

PROPOSTA DE EMENDA AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 135 – REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES COMPLEMENTARES E POR DEMANDA

JUSTIFICATIVA

APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 135, intitulado “Requisitos operacionais: operações complementares e por demanda”.

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a emenda proposta ao RBAC nº 135 visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

ANEXOS

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo 1/2 (SEI nº [2037267](#));

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo 2/2 (SEI nº [2041492](#));

Tabela comparativa RBAC nº 135 Emd 03 x RBAC nº 135 Emenda proposta (SEI nº [2052509](#)); e

Relatório de análise das contribuições da audiência pública nº 8/2016 (SEI nº [2052119](#)).

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, norma e demais regras emitidas pela ANAC.

Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu à ANAC e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

Considerando as contribuições advindas das Gerências da SPO, de outras Superintendências da ANAC, bem como de um *Workshop* sobre o RBAC 135 e

contribuições advindas da audiência pública nº 8/2016, foi possível uma revisão crítica e detalhada da proposta inicial de edição da Emenda ao RBAC nº 135, permitindo uma melhor adequação nos textos, na definição de adoção ou não de itens em conformidade com os regulamentos internacionais, adequados a realidade operacional brasileira.

Da compilação de todos esses dados podemos destacar algumas alterações que são consideradas relevantes:

135.3(d)	Correção de requisito não técnico no RBAC 135 sobre ligações sistemáticas. Limitação de ligações sistemáticas somente para aviões a hélice com até 9 assentos de passageiros.
135.21	Estabelecimento do manual geral da empresa
135.23(a)(2)	Resolução de conflito entre os parágrafos 135.23(a)(2) e 135.185(a) do RBAC nº 135.
135.23(a)(16)	Alinhamento dos requisitos do RBAC nº 135 com os do RBAC nº 175.
135.23(a)(39) 135.23(a)(40)	Atendimento aos requisitos de observações e reportes de aeronaves constantes do Anexo 3 da ICAO.
135.29	Simplificação dos requisitos de SGSO e alinhamento dos mesmos ao Anexo 19 da ICAO e à proposta de PSOE-ANAC.
135.63(a)(4)(vi) 135.63(a)(4)(xi)	Procedimento para determinar rastreabilidade dos treinamentos do operador.
135.63(c)	Atribuição de responsabilidade pela preparação do manifesto de carga.
135.63(d)	Definição sobre a utilização da cópia do manifesto de carga.
135.63(e)	Requisito de manutenção de registro de consumo de combustível e óleo em cada voo por pelo menos 90 dias.
135.93	Seção reescrita como se encontra no 14 CFR Part 135.93.
135.129	Requisitos aplicam-se tanto a aviões quanto a helicópteros, alinhamento ao <i>14 CFR Part 135</i> e ajustes de texto.
135.131	Inclusão de vedação de simulação de condições meteorológicas por instrumentos (IMC) por meios artificiais em uma operação de transporte aéreo público.
135.150(a)(4)	Alinhamento com o texto do <i>14 CFR Part 135</i> .
135.151(c) 135.152(e)	Harmonização dos dispositivos aos art. 88-I a 88-L do CBA.
135.153	Alinhamento da seção à seção 91.513 do RBHA 91.
135.159(a)(6)(iii) 135.167(b)(3)(xv)	Remoção da exigência de pilhas tamanho D para lanternas.
135.163	Resolução do conflito da seção 135.163 com a seção 135.179 do RBAC nº 135.
135.151(d), 135.169(a), 135.170(b), 135.178(k) e 135.363(a), (b), (c) e (g), e seções 135.365, 135.367, 135.369, 135.371, 135.375, 135.377, 135.379, 135.381, 135.383, 135.385, 135.387, 135.389,	Correção da aplicabilidade para grandes aviões/aeronaves.

135.391, 135.393, 135.395	
135.177(a)	Esclarecimento do que a ANAC considera “prontamente acessível” no parágrafo 135.177(a).
135.178	Correção da seção para alinhamento com o <i>14 CFR Part 135</i> , onde o parágrafo (g) dessa seção somente é aplicável às aeronaves com mais de 19 assentos para passageiros.
135.179(a)	Remoção da obrigatoriedade de uma MEL aprovada pela ANAC.
135.203 135.205	Remoção de requisitos de competência do DECEA.
135.209	Alteração do texto para maior clareza.
135.211	Alteração do texto para maior clareza.
135.221	Incluído requisito de mínimos meteorológicos para helicópteros, em harmonização ao <i>14 CFR Part 135</i> .
135.225	Alteração do texto para maior clareza.
135.242(a)	Alteração dos requisitos referentes ao CMA para adequação aos novos procedimentos relativos aos registros médicos.
135.242(d)	Correção das citações aos requisitos do RBAC 61.
135.243(a)(2)	Corrigida a citação à habilitação “classe” de helicópteros.
135.243(d)(2)	Eliminada referência incorreta ao requisito que define ligação sistemática.
135.243(f)	Adequação da qualificação mínima de um PIC de helicóptero VFR.
135.244(c) e (d)	Eliminados requisitos que exigem experiência operacional em operações por demanda, em harmonização ao <i>14 CFR Part 135</i> .
135.245(a)	Inclusão da previsão de licença de tripulação múltipla para piloto segundo em comando.
135.247(a)	Requisitos de experiência recente do PIC remetidos ao RBAC nº 61.
135.293	Incluídos requisitos de treinamento em IFR e emergência, da seção 135.297, a ser excluída.
135.295	Exames de comissários poderão ser feitos tanto por servidor designado da ANAC quanto por examinador credenciado.
135.295(b)	Inclusão nos requisitos de exame da obrigação de verificar os procedimentos relacionados a PNAE.
135.297	Seção excluída e seu conteúdo unificado à seção 135.293.
135.299(a)(4)	Remoção de requisito que não possui paralelo nem no FAR 135.299, nem no LAR 135.1020.
135.291(b) 135.321(a)(1) 135.324(a)	Inclusão do fabricante de aeronave classe para ministrar treinamento para pilotos sob o RBAC nº 135.
135.327(b)(3)	Detalhamento das manobras de voo para treinamento em helicópteros e simuladores.
135.330	Inclusão de seção que trata de treinamento em CRM
135.335(e)	Especificação dos critérios de qualificação de simuladores de voo utilizados no RBAC nº 135.
135.337(b)(1)	Alteração da expressão “adequadas qualificações” para “habilitações” para alinhamento com o <i>14 CFR Part 135</i> .
135.337(b)(2)	Retirada da expressão “incluindo o treinamento periódico” tendo em vista que ela é redundante em relação à expressão “apropriadas fases de treinamento” (como solicitado em contribuição do <i>Workshop</i> do RBAC nº 135).

135.337(c)(1) 135.338(c)(1)	Alteração da palavra “qualificações” para “habilitações” para alinhamento com o <i>14 CFR Part 135</i> . Atualização do nome do certificado médico expedido pela ANAC, conforme o RBAC 67.
135.341(a) 135.343	Revogação da isenção prevista nesta seção para operadores de aeronaves monomotoras com motor convencional. Estabelecido prazo de até 12 meses, a contar da data de emissão da emenda 04 do RBAC nº 135, para que os operadores apresentem e obtenham aprovação da ANAC desses programas de treinamento e mais 12 meses para que o apliquem a seus tripulantes
135.341(e)	Removido requisito que obrigava os currículos brasileiros a harmonizar-se com currículos de treinamento aprovados pela autoridade primária de certificação da aeronave.
135.347(d)	Adequação do conteúdo da seção 135.347 a sua aplicabilidade.
135.347(d)(2)	Realizarem exames de pilotos em simuladores de voo por examinadores credenciados.
135.347(d)(4)	Esclarecimento sobre o complemento de treinamento em aeronave para simuladores nível B.
135.349(c)	Retirada do texto “Esse exame deve ser conduzido por um INSPAC” a fim de evitar duplicidade com a seção 135.295.
135.377a	Seção excluída e os requisitos de pista contaminada tratados na seção 135.385, parágrafos (e) e (f).
Subparte K	Resolução de divergência entre os requisitos dos RBAC 135 e 175;
Subparte M Apêndice H	A proposta altera por completo a estrutura do Apêndice H e o transfere para a Subparte M (excluindo-se o Apêndice H), incluindo a numeração e organização dos parágrafos para alinhamento com RBAC nº 121.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA);

Resolução ANAC nº 30, de 2008; e

Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da emenda poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

CONTATO

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade
Corporate - Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br